



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 429/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17154/2025
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES, por meio da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações, sediado na rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 429/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, autorizado no Processo Administrativo nº 17154/2025, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA COMPLEMENTAR PARA FINALIZAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI SÃO FRANCISCO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, Decreto Municipal nº 197/2025, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **das 18h do dia 25/11/2025 até às 13h59min do dia 08/01/2026, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.**

Início da sessão de disputa de preços será às 14h do dia 08/01/2026.

HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA COMPLEMENTAR PARA FINALIZAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI SÃO FRANCISCO**, a ser executada em regime de empreitada por preço global, e conforme condições e especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 01 (um) item, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência/Memorial Descritivo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens da planilha orçamentária que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e que esteja devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br.

2.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.3.1. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.5. A participação dar-se-á por meio de encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.5.1. Quaisquer informações poderão ser solicitadas **através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br**.

2.6. Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

2.6.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2.6.2. Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;

2.6.3. No site oficial do Município de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br, no [menu Licitações e Contratos](#);

2.6.4. Ou solicitado pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e impugnação ao edital, deverá ser enviado para a Agente de Contratação, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada

para abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, devidamente assinado e com identificação de quem a apresentou e a assinou.

3.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela Administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital;

3.7. As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas as impugnações e aos recursos e serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo website www.bllcompras.org.br.

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Concorrência Eletrônica.

4.2.1. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos

decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônica.

4.4. O credenciado deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer processo licitatório, salvo quando cancelados por solicitação do credenciado, por iniciativa deste município e da BLL, devidamente justificada.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os fornecedores credenciados interessados em participar da Concorrência eletrônica, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios.**

5.3. O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará**, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta, será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

5.3.1. Não será aceito, em hipótese alguma, proposta posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.

5.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO GLOBAL**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados, conforme Planilha de Custos, no Anexo I deste Edital, **com 02 (duas) casas após a vírgula.**

5.7. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do

estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Torres.

5.9. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

5.9.1. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

5.9.2. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.10. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

5.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar PROPOSTAS com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.2.2. Na hipótese prevista no subitem **6.2.1.** deste Edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo-á em razão da inexequibilidade apurada.

6.2.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- 6.3.1.** contiverem vícios insanáveis;
- 6.3.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 6.3.3.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 6.3.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.3.5.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.7. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

6.7.1. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

6.7.2. O licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

7. DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. O preço será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com o previsto nos arts. 25, § 7º e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação de preços, conforme o caso, deverão ser adequadamente instruídos pelo requisitante, mediante apresentação dos documentos que comprovem suas alegações e confortem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração no prazo de um mês, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor responsável pela análise.

8. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA

8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância

com as especificações e condições da execução detalhadas pelo edital.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

8.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.8. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.9. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o subitem 11.7.4. deste Edital.

8.10. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.11. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.11.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.11.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.12. Se não houver licitante que atenda ao item 8.9. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.12.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

8.12.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.13.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

8.13.2. Empresas brasileiras;

8.13.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.13.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

9.3. Encerrado o prazo do item **9.2.**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item **9.3.**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **9.4.**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.4.** e **9.5.**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **9.4.** e **9.5.**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.6.**

9.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por

tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.9. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.10. O envio da proposta atualizada, juntamente com a planilha de custos, adequada ao último lance ofertado, da licitante provisoriamente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa, devendo ainda ser consideradas as seguintes observações:

9.11. O envio da proposta atualizada, deverá contemplar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.15. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, conforme artigo 165, inciso I, alínea “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. A falta de manifestação imediata do licitante importará a preclusão do direito de recurso, relativos aos casos de julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

10.6.1. No caso do item **10.6.** o Agente de Contratação/Pregoeiro está autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.7. A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente e obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico.

10.8. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

10.8.1. Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br, link: Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Torres ou no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

10.8.2. As decisões referentes a este processo licitatório, intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: **MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.**

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo “documentos complementares”, caso haja necessidade.

11.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue.

11.3. Para habilitação jurídica:

11.3.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

11.3.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

11.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração.

11.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

11.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio fiscal do licitante;

11.4.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio fiscal do licitante;

11.4.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.6. Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.4.7. Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.4.8. Declaração de visita técnica de acordo com o art. 63 da Lei nº 14.133/21 (a visita técnica é facultativa, entretanto a declaração é obrigatória).

11.4.8.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades

do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.4.8.2. Caso os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

11.5. Para habilitação econômico-financeira:

11.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.

11.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, demonstrando que o licitante atende índice igual ou superior a 1,0 em pelo menos 2 (dois) dos 3 (três) indicadores estabelecidos abaixo, nos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

11.5.2.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC);

11.5.2.2. Índice de Liquidez Geral (ILG);

11.5.2.3. Índice de solvência Geral (ISG).

11.5.3. Caso não atenda o estabelecido no item 11.5.2., o licitante poderá apresentar **Capital** ou **Patrimônio Líquido** de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira, nos termos do §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 197/2025.

11.5.4. Os documentos referidos no subitem **11.5.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.5. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar o Balanço de Abertura.

11.5.6. Os documentos referidos no subitem **11.5.2.** e **11.5.3.** serão avaliados pela Comissão designada pela Portaria nº 640/2024.

11.6. Para habilitação técnica:

11.6.1. Registro ou Inscrição da licitante e do Profissional Responsável na entidade profissional competente CREA e/ou CAU, comprovada mediante apresentação de certificado ou certidão expedida pela entidade do Estado de origem da empresa licitante.

11.6.2. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deve apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhados das respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), que demonstrem a capacidade operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao

objeto da presente licitação.

11.6.3. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deve comprovar que possui, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado, com vínculo profissional formal, detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, que demonstrem experiência anterior do responsável técnico indicado na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.

11.6.3.1. Certidão de registro de pessoa física emitida pelo conselho profissional competente da jurisdição do domicílio do profissional responsável técnico da licitante, detentor da CAT apresentada, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

11.6.3.1.1. Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

11.6.3.2. A prova de a empresa possuir no quadro permanente profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços.

11.6.4. O(s) atestado(s) e certidão(ões) em que constar(em) simultaneamente acervo técnico da licitante e do profissional indicado como responsável técnico, se aproveitará(ão) a ambos.

11.6.5. Não serão aceitos Atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente à obras e/ou serviços em andamento.

11.6.6. As empresas sediadas fora do estado do Rio Grande do Sul (RS), deverão apresentar certidão com visto para participação em licitações emitida pelo CREA/RS.

11.6.7. Os atestados referenciados acima serão avaliados por um dos responsáveis técnicos da Diretoria de Projetos e Captação de Recursos.

11.7. Demais declarações:

11.7.1. Declaração de idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

11.7.2. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

11.7.3. Declaração em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

11.7.4. Para ME/EPP/MEI's: **Declaração** firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123 (ME, EPP ou MEI). A apresentação da declaração a que se refere este item é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

11.7.4.1. A apresentação da declaração a que se refere o subitem 11.7.4. é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

11.7.4.2. O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

11.7.4.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.7.5. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

11.7.6. Declaração de que o licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.7.8. Declaração de que o licitante dispõe de pessoal técnico, de instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.7.9. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Documentação complementar para a assinatura do contrato

11.8. Certificado ou certidão expedida pela entidade do Estado de origem da empresa com visto para participação em licitações emitida pelo CREA/RS, para as empresas situadas fora do Estado do Rio Grande do Sul/RS.

11.9. Apresentação de garantia para execução da obra no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

11.9.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.9.1.1. Na hipótese de opção pela caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Torres.

BANCO BANRISUL - NOME: P M TORRES CAUÇÃO
CONTA: 04.042639.0-4 - AGENCIA: 0955.

11.9.2. Seguro-garantia;

11.9.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.11. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato.

11.12. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

11.13. Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja **proposta seja inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Observações

11.14. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

11.14.1. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuam *link* ou código verificador de autenticidade, serão submetidos à diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

11.14.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.15. Caso as certidões não tragam consignada a data de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

11.16. Não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo se, por interesse da Administração, decida-se realizar diligência para complementação necessária a apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.17. Para atender às declarações exigidas neste Edital, a licitante poderá utilizar seu modelo de declaração próprio, no entanto SUGERIMOS que utilize o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado conforme Anexo IV deste Edital, a qual deve ser assinada pelo licitante responsável, na tentativa de minimizar possíveis equívocos. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

11.17.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

11.17.2. Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

11.17.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.18. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

11.19. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **inabilitação** do licitante.

11.20. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.21. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

11.22. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

11.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.24. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.**

11.25. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO

12.7. O CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

12.8. Não será admitida a subcontratação.

12.9. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme [Decreto Municipal nº 64/2025](#), em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

12.10. Não será efetuado o pagamento da entrega que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para o CONTRATANTE.

12.11. Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

12.11.1. Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

12.11.1.1. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

12.12. Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

12.13. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no [Decreto Municipal nº 152/2022](#), sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

12.14. O município disporá do prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

12.12.1. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da datada sua apresentação.

12.12.2. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

12.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento correspondente a **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

12.14. Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicada correção monetária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

12.15. O município não fará nenhum pagamento à Contratada enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.16. Os preços serão reajustados pelo IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com o previsto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.17. O pagamento será realizado em parcelas de acordo com medições feitas em cada período, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

12.18. Deverá constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho e do Contrato.

12.19. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

13. DO PREÇO

13.1. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

13.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo I** deste Edital.

13.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. A execução, sob responsabilidade da contratada, deverá seguir as especificações do Termo de Referência, Projetos e Memorial, bem como as planilhas.

14.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Cronograma de Obras.

14.3. A Administração receberá a obra e/ou serviços, após a constatação de que está de acordo com os documentos referenciais:

14.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

14.3.2. Definitivamente, em 90 (noventa) dias, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

14.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

14.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

14.7. Os serviços poderão ser prestados de segunda a sábado das 7h às 18h, sendo imprescindível a empresa contratada formalizar ao gestor do contrato qual será seu horário regular de expediente, bem como encaminhar expediente ao fiscal do contrato, toda vez que necessitar trabalhar em horário diverso do informado no horário habitual de trabalho.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

15.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

15.2.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal) compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

15.4. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

15.5. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

15.6. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

15.6.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 4 (quatro) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

15.6.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia, a partir do quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.6.3. Multa compensatória de 10% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.7. O atraso injustificado superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.8. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

15.11. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.12. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

15.13. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da Lei nº 14.133/2021), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021.

17. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

17.1. É admitido a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LEI Nº 12.846/2013

18.1. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante a licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

18.1.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

18.1.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

18.1.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

18.1.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

18.1.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

18.1.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

18.1.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19. DOS CRIMES LICITATÓRIOS

19.1. Além do disposto no item 15 deste Edital, o Licitante está sujeito aos seguintes crimes de acordo com o Código Penal Brasileiro:

19.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

19.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

19.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

19.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

19.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

19.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

20. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

20.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

20.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

22.2. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

22.4. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, apresente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

22.6. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

22.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

22.10. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. O resultado da licitação será divulgado no sítio eletrônico www.torres.rs.gov.br no link Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres.

22.12. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

22.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

22.14. Para informações complementares, os interessados deverão entrar em contato com o Agente de Contratação/Pregoeira e equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 168/2025**, por meio do e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

22.14.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

22.14.2. Quaisquer informações poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

22.15. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

22.16. Fazem parte integrante deste Edital:

22.16.1. Anexo I – Projeto Básico: Especificações dos Serviços; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico Financeiro; Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência; Modelo de Proposta Comercial - Descrição dos quantitativos e características;

22.16.2. Anexo II – Modelo de proposta comercial e descrição dos itens;

22.16.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

22.16.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta.

Torres/RS, 24 de novembro de 2025.

FELIPE DUTRA FOGAÇA VALIM

Secretário de Fazenda

Portaria nº 002/2025

ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 429/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17154/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA COMPLEMENTAR PARA FINALIZAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI SÃO FRANCISCO

O projeto disponibilizado deve conter os seguintes documentos, parte integrante da proposta:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Memorial Descritivo;
- c) Cronograma Físico Financeiro;
- d) Detalhamento do BDI;
- e) Detalhamento de Encargos sociais;
- f) Projeto Arquitetônico e Complementares.

O projeto será disponibilizado aos interessados, gratuitamente, pela **Diretoria de Captação de Recurso e Projetos**, situada à rua José Antônio Picoral, 79, 4º andar, bairro Centro, Torres, da seguinte forma:

- a) Para vistas, em cópia plotada;
- b) Para aquisição, em cópia eletrônica no formato PDF, mediante fornecimento de Pen Drive pelo interessado;

Observações

Os interessados em adquirir a cópia eletrônica deverão solicitá-la antecipadamente, pelo telefone **(51) 326-9150**, ramal **228** ou pelo e-mail gerprojetos@torres.rs.gov.br;

É de responsabilidade da empresa interessada adquirir programa de informática atualizado capaz de ler a versão informada pelo Município de Torres.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 51/2025

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Diretoria: Diretoria Administrativa

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES NA ESTRUTURA DA EMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Processo Administrativo: 17154/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação visa complementar a infraestrutura existente na Escola Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis. Trata-se da execução de pavimentações, revestimento; adequações do espaço destinado à futura instalação da plataforma de acessibilidade e do espaço aberto para atividades infantil. Estas obras complementares devem proporcionar conforto ambiental, proteção contra intempéries (chuva, vento e radiação solar) e melhor aproveitamento do espaço externo, mais funcional, trazendo melhorias na segurança e acessibilidade de alunos, servidores e demais frequentadores da escola.

As adequações complementares, tanto em âmbito qualitativo quanto quantitativo, visam à finalização da reforma e ampliação da EMEI São Francisco de Assis, incluindo o fornecimento de materiais necessários. Tais intervenções são justificadas pela necessidade de garantir a plena funcionalidade, segurança e a qualidade final do projeto.

Durante a execução da obra, identificou-se a necessidade de cercamento de um terreno adjacente à área originalmente licitada. Este terreno, de propriedade do ente público contratante, será integrado à infraestrutura de apoio da unidade escolar, com previsão de uso para atividades de recreação e lazer. A mera aquisição do imóvel não é suficiente; sua completa funcionalização requer intervenções específicas. A contratação das obras complementares permitirá a implantação de áreas gramadas e pavimentadas, a criação de um espaço coberto para atividades ao ar livre, e a construção de uma área de lazer completa, essencial para o desenvolvimento físico e social dos alunos. A ausência dessas melhorias resultaria no subaproveitamento do novo espaço, comprometendo o objetivo de oferecer uma infraestrutura educacional completa e adequada.

Além disso, a análise técnica durante a fase final da obra demonstrou a necessidade crítica de cobertura das áreas externas de uso coletivo, especificamente o saguão e as escadarias. Esta medida é fundamental para a segurança e para assegurar o atendimento ininterrupto aos alunos, protegendo-os de condições climáticas adversas como chuva e frio. A implementação da cobertura exige, em consequência, a pavimentação do pátio para a instalação de grama sintética. Esta solução permitirá a criação de uma área de recreação multifuncional, garantindo a continuidade das atividades de lazer e socialização dos alunos mesmo em dias de mau tempo.

Ainda em complemento às adequações constatadas, será necessária a construção de uma casa de máquinas para a instalação da plataforma elevatória, bem como as instalações elétricas associadas. Esta medida é essencial para garantir a plena acessibilidade da edificação, em conformidade com as normas técnicas de segurança e funcionalidade. A implantação de uma plataforma elevatória permitirá o acesso irrestrito a todos os pavimentos, promovendo a inclusão e assegurando o atendimento adequado a alunos, pais e demais membros da comunidade escolar com necessidades de locomoção.

Assim, a realização dessas obras complementares não se configuram como um acréscimo supérfluo, mas como um requisito para a entrega de um ambiente educacional seguro, funcional e de alta qualidade.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual conforme item: SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços descritos no Memorial deverão ser executados por empresa idônea, que doravante será denominada Contratada.

A empresa contratada deverá realizar visita prévia ao local para levantamento técnico (aferir medidas, alinhamentos angulares, características construtivas, bem como, estado atual local), conferência do projeto e do presente Memorial. Em caso de divergência entre plantas e memorial, prevalecerá o que consta no segundo. Em caso de discrepâncias entre as



condições reais no local e as apresentadas no projeto, esta ocorrência deverá ser comunicada, por escrito, à fiscalização, que junto a responsável técnica da Secretaria Municipal de Educação, deliberará a respeito.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e a mão de obra qualificada necessários à execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela qualidade dos serviços, por seus colaboradores e pela vigilância do local. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade e qualquer substituição está condicionada ao consentimento prévio da fiscalização. Onde constar a expressão “ou similar” nos documentos, o uso de alternativas dependerá de consulta e autorização antecipada da fiscalização.

A contratada deverá prover pessoal em número compatível com o cronograma e contrato. Fica estabelecido que a contratada forneça aos executores dos serviços e exija a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que forem pertinentes e previstos nas legislações trabalhistas.

Os serviços deverão ser executados sob orientação de profissional habilitado, com emissão da respectiva assinatura de responsabilidade técnica e seguir as normas vigentes. Serviços realizados em desacordo com projetos e especificações, sem consulta prévia não deverão ser aceitos. Falhas ou danos, relacionados aos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá repará-los de imediato.

A Fiscalização da Prefeitura poderá embargar os trabalhos, no caso, de verificar quaisquer irregularidades graves, ou quando suas ordens não forem devidamente consideradas. A execução das obras ou serviços deverá estar em conformidade com os projetos, especificações, instrução e normas da Prefeitura reservando-se, esta, o direito de alterar em parte ou no todo.

Um diário de obras atualizado deverá ser mantido no local pela contratada e estar disponível para a fiscalização da Prefeitura. Este diário deverá conter registro de ocorrências que impactem o cronograma, consultas, respostas e pareceres da fiscalização, término das etapas, além de relatório fotográfico.

A Contratada fica responsável pela limpeza periódica e ao final da realização dos serviços, a entrega deverá ser livres de entulhos. O recebimento da obra finalizada ocorrerá mediante vistoria da fiscalização, na presença dos responsáveis técnicos das partes.

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

- A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do serviço e estar em dia com todas as obrigações, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

- A contratação pretendida será na modalidade Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

- A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas pertinentes, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

- A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

- A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

- A empresa contratada para a execução de obras complementares na estrutura da EMEI SÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS deverá efetuar os serviços em estrita observância do Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico e Planilha Orçamentária e demais anexos do Processo.

Os licitantes deverão comprovar atuação compatível com o objeto da contratação, por meio de documentação hábil que demonstre aptidão técnica e regularidade jurídica, conforme exigido no edital. Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto contratado.

A empresa contratada deverá estar regulamentada e especializada para garantir conformidade total com a legislação vigente.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os projetos de engenharia, conforme planilha orçamentária.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A pesquisa de preços foi feita com base em planilha Sicro ou Sinapi. Ela será anexada ao Estudo Técnico Preliminar

4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas

O levantamento das quantidades e a descrição dos serviços a serem realizados podem ser consultados no Memorial

descritivo anexo aos documentos juntados ao processo.

4.2. Memória de Cálculo dos Valores

Para o levantamento de cálculo de valores foi utilizado como método de pesquisa a tabela SIPAPI.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade de atender a esta demanda, este projeto tem como finalidade nortear a execução da obra que visa complementar a infraestrutura existente na Escola Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis.

Trata-se da implantação de áreas gramadas e pavimentadas, a criação de um espaço coberto para atividades ao ar livre, e a construção de uma área de lazer completa, essencial para o desenvolvimento físico e social dos alunos, a pavimentação do pátio coberto para a instalação de grama sintética, casa de máquinas para a plataforma elevatória, reboco e instalações, elétricas complementares e divisórias.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras Complementares na Estrutura da Emei São Francisco de Assis.

- A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico.

- Definição do local de execução dos serviços: Av José Amâncio da Rosa, 418 - Vila São João - Torres/RS.

- Definição dos serviços a serem executados: para o desenvolvimento do Estudo Preliminar foi realizado um estudo de viabilidade, onde a partir de vistoria da Secretaria Municipal de Planejamento foi possível identificar todas necessidades na execução das instalações.

- Com o desenvolvimento do Estudo de Viabilidade, foi elaborada toda documentação do Projeto Básico para contratação: Memorial Descritivo;

Projeto Básico;

Cronograma Físico-financeiro;

Planilha Orçamentária.

- A definição da metodologia executiva será adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes e subsidiariamente, conforme as recomendações dos fabricantes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estão pormenorizadas no memorial descritivo elaborado pela equipe técnica. Ademais, os serviços a serem contratados, deverão ser elaborados com base nas diretrizes da Prefeitura Municipal de Torres, nos planos específicos das Concessionárias de Serviços Públicos, e demais órgãos municipais, assegurando sua viabilidade técnica e a avaliação dos custos das obras.

- Sobre a definição do prazo de execução da obra será 3 meses, conforme cronograma Físico-financeiro e a vigência contratual de 12 meses.

- Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverão estar explicitados na planilha orçamentária contidos no projeto básico.

- Proporcionar, se possível, meios de utilização da infraestrutura de material e mão de obra existentes no município, de modo a promover o incremento na economia local;

- Facultar, à Contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, dos horários de trabalho e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá o parcelamento da contratação, nos termos da justificativa apresentada abaixo.

Justificativa para o não parcelamento

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois



geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dessas obras complementares trata-se de adequações necessárias para que a EMEI São Francisco de Assis ofereça um ambiente educacional seguro, funcional e de alta qualidade, que atenda plenamente às necessidades dos alunos e da comunidade escolar.

O principal resultado pretendido com esta contratação é a melhoria integral da infraestrutura externa e da acessibilidade da Escola Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis. A obra visa, primeiramente, garantir a Implantação de Acessibilidade Plena, assegurando que o espaço para a futura plataforma esteja pronto e promovendo o acesso seguro e irrestrito de alunos, servidores e frequentadores a todas as áreas da escola.

Em termos de Segurança e Funcionalidade, espera-se que as novas pavimentações, revestimentos e adequações eliminem riscos, proporcionando um ambiente externo mais seguro para a circulação e atividades infantis. Consequentemente, haverá um Melhor Aproveitamento do Espaço, tornando a área externa mais funcional para que as atividades pedagógicas e recreativas sejam realizadas com maior eficiência e organização. Por fim, no aspecto de Conforto Ambiental e Proteção, as intervenções contribuirão para um ambiente externo mais agradável e oferecerão proteção eficaz contra intempéries (chuva, vento e radiação solar), maximizando o uso do espaço ao ar livre em diversas condições climáticas.

O projeto busca transformar o espaço externo da escola, garantindo que ele seja totalmente acessível, seguro, funcional e protetor para toda a comunidade escolar.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Não será necessário adotar providências preliminares para a execução desta contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes associadas a esta demanda.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não haverá impactos ambientais para essa contratação

12. ANÁLISE DE RISCOS

Para adequação do ambiente à presente contratação, alguns aspectos deverão ser observados:

Capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Rosa Maria Lummertz
Gestor Responsável

Adriani de Oliveira Mesquita
Servidor Responsável

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

79N

LE6

DL0

2R6

atendimento ininterrupto aos alunos, protegendo-os de condições climáticas adversas como chuva e frio.

A implementação da cobertura exige, em consequência, a pavimentação do pátio para a instalação de grama sintética. Esta solução permitirá a criação de uma área de recreação multifuncional, garantindo a continuidade das atividades de lazer e socialização dos alunos mesmo em dias de mau tempo.

Ainda em complemento às adequações constatadas, será necessária a construção de uma casa de máquinas para a instalação da plataforma elevatória, bem como as instalações elétricas associadas. Esta medida é essencial para garantir a plena acessibilidade da edificação, em conformidade com as normas técnicas de segurança e funcionalidade.

A implantação de uma plataforma elevatória permitirá o acesso irrestrito a todos os pavimentos, promovendo a inclusão e assegurando o

atendimento adequado a alunos, pais e demais membros da comunidade escolar com necessidades de locomoção.

Assim, a realização dessas obras complementares não se configuram como um acréscimo supérfluo, mas como um requisito para a entrega de um ambiente educacional seguro, funcional e de alta qualidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras Complementares na Estrutura da Emei São Francisco de Assis.

- A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico.

- Definição do local de execução dos serviços: Av José Amâncio da Rosa, 418 - Vila São João - Torres/RS.

- Definição dos serviços a serem executados: para o desenvolvimento do Estudo Preliminar foi realizado um estudo de viabilidade, onde a partir de vistoria da Secretaria Municipal de Planejamento foi possível identificar todas necessidades na execução das instalações.

- Com o desenvolvimento do Estudo de Viabilidade, foi elaborada toda documentação do Projeto Básico para contratação:

Memorial Descritivo;

Projeto Básico;

Cronograma Físico-financeiro;

Planilha Orçamentária.

- A definição da metodologia executiva será adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes e subsidiariamente, conforme as recomendações dos fabricantes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estão pormenorizadas no memorial descritivo elaborado pela equipe técnica. Ademais, os serviços a serem contratados, deverão ser elaborados com base nas diretrizes da Prefeitura Municipal de Torres, nos planos específicos das Concessionárias de Serviços Públicos, e demais órgãos municipais, assegurando sua viabilidade técnica e a avaliação dos custos das obras.

- Sobre a definição do prazo de execução da obra será 3 meses, conforme cronograma Físico-financeiro e a vigência contratual de 12 meses.

- Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverão estar explicitados na planilha orçamentária contidos no projeto básico.

- Proporcionar, se possível, meios de utilização da infraestrutura de material e mão de obra existentes no município, de modo a promover o incremento na economia local;

- Facultar, à Contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, dos horários de trabalho e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços descritos no Memorial deverão ser executados por empresa idônea, que doravante será denominada Contratada.

A empresa contratada deverá realizar visita prévia ao local para levantamento técnico (aferir medidas, alinhamentos angulares, características construtivas, bem como, estado atual local), conferência do projeto e do presente Memorial. Em caso de divergência entre plantas e memorial, prevalecerá o que consta no segundo. Em caso de discrepâncias entre as condições reais no local e as apresentadas no projeto, esta ocorrência deverá ser comunicada, por escrito, à fiscalização, que junto a responsável técnica da Secretaria Municipal de Educação, deliberará a respeito.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e a mão de obra qualificada necessários à execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela qualidade dos serviços, por seus colaboradores e pela vigilância do local. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade e qualquer substituição está condicionada



nº 152/2022, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo que a não observância dessas regras poderá resultar a não aceitação e devolução dos documentos pelo município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Licitação, na modalidade Concorrência.

O critério de seleção será o de Menor preço global.

Justificativa técnica para a escolha global:

A escolha do menor preço global se alinha aos princípios da Nova Lei de Licitações, garantindo a economicidade, a eficiência e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi feita com base em planilha Sicro ou Sinapi. Ela integra o ETP 51/2025 e será anexada ao processo.

9.1. Memória de cálculo

Para o levantamento de cálculo de valores foi utilizado como método de pesquisa a tabela SIPAPI.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do SALÁRIO, EDUCAÇÃO E MDE.

CONCLUSÃO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Rosa Maria Lummertz
Gestor Responsável

Adriani de Oliveira Mesquita
Servidor Responsável

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K54

0QG

X5Q

4L0



ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 429/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17154/2025

MODELO DE PROPOSTA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA COMPLEMENTAR
PARA FINALIZAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI SÃO FRANCISCO**

Item	Qtd	Un	Especificação	Preço Unitário Máximo	Preço Máximo Global
01	01	Un	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES NA ESTRUTURA DA EMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	251.564,84	251.564,84
TOTAL					

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Responsável para contato:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários da empresa

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

A Contratada obriga-se, na forma estabelecida no Edital de Licitação **CONCORRÊNCIA nº 429/2025**, bem como de acordo com a proposta apresentada.

Regime de Execução: **EMPREITADA POR PEÇO GLOBAL.**

Localização da obra: Torres/RS.



O prazo de execução dos serviços será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Cronograma de Obras.

A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o diade início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

A responsabilidade pelo recolhimento/destinação dos resíduos e ou entulhos resultantes da obra será da empresa Contratada.

Município/UF, em xx de xxxxxxxxx de 2025.

Carimbo e assinatura do representante da empresa



PREFEITURA DE
TORRES

SECRETARIA DA
FAZENDA





ANEXO III

CONTRATO Nº XXX/2025

CONCORRÊNCIA Nº 429/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 519.041.***-**, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento de contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA COMPLEMENTAR PARA FINALIZAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI SÃO FRANCISCO**, a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme condições e especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ite m	Especificação	Un	Qt d	Preço Unit.	Preço Total
01		Un	01	R\$	R\$
Total					R\$

1.2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

1.2.1. Processo administrativo nº **17154/2025**;

1.2.2. Edital de Licitação da **Concorrência Eletrônica nº 429/2025**;

1.2.3. Planilha Orçamentária; Memorial Descritivo; Cronograma Físico Financeiro; Detalhamento do BDI; Detalhamento de Encargos sociais; Projeto Arquitetônico e Complementares;

1.2.4. Proposta Comercial, datada de ____/____/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 429/2025**, forma de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO AJUSTADO

3.1. Pela execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ xxxxxx, mediante apresentação de medições mensais.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária de código reduzido 625.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

5.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

5.3. Não será efetuado o pagamento da entrega que for considerado em total

desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para o CONTRATANTE.

5.4. Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

5.4.1. Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

5.4.2. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

5.5. Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

5.6. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

5.7. O Município disporá do prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

5.7.1. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da datada sua apresentação.

5.7.2. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser apresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento correspondente a **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

5.9. Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

5.10. O município não fará nenhum pagamento à Contratada enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.11. Os preços serão reajustados pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com o previsto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

5.12. O pagamento será realizado em parcelas de acordo com medições feitas em cada período, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

- 5.13.** Deverá constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho e do Contrato.
- 5.14.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.
- 5.15.** O município poderá paralisar e/ou suspender o pagamento por descumprimento de normas de segurança.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1.** Em decorrência de eventual aditivo de prazo de execução em devido a fatos estranhos a vontade e responsabilidade das partes, os preços poderão ser reajustados, a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com o previsto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.** Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação de preços, conforme o caso, deverão ser adequadamente instruídos pelo requisitante, mediante apresentação dos documentos que comprovem suas alegações e confortem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração no prazo de um mês, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor responsável pela análise.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Para garantir o cumprimento do objeto a **CONTRATANTE** se obriga a:

7.1.1. Quanto ao pagamento e condições para execução contrat:

- 7.1.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 7.1.1.2.** Disponibilizar o local da obra;
- 7.1.1.3.** Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- 7.1.1.4.** Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 7.1.1.5.** Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto.

7.1.2. Quanto à fiscalização e acompanhamento:

7.1.2.1. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas conforme art. 140 da Lei 14.133/2021;

7.1.2.2. Realização de vistoria semanal pelo técnico responsável pela fiscalização junto ao técnico responsável pela contratada;

7.1.2.3. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

7.1.2.4. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

7.1.2.5. Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter à autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;

7.1.2.6. Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do município, no decorrer do contrato;

7.1.2.7. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

7.1.3. Quanto à comunicação e publicidade:

7.1.3.1. Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

7.1.3.2. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, nos meios de divulgação oficial dos atos processuais e administrativos do Município de Torres.

7.1.4. Quanto a ordens de serviço:

7.1.4.1. Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para a execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Quanto à execução técnica e qualidade dos serviços:

8.1.1.1. Executar, conforme o Termo de Referência, os serviços de acordo com as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica e com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE respeitando as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT, cuidando, ainda, em adotar

soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

8.1.1.2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

8.1.1.3. Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;

8.1.1.4. Efetuar os serviços em estrita observância do Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico e Planilha Orçamentária e demais anexos do Processo;

8.1.1.5. Fornecer projeto “*As Built*”, com todas as modificações executadas relativas ao projeto executivo aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

8.1.1.6. Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;

8.1.1.7. Zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição.

8.1.2. Quanto ao planejamento e documentação técnica:

8.1.2.1. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a contratação, o Plano de Trabalho, contendo relatório analítico do projeto executivo completo; planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos, então apenas após a apresentação será assinada a Ordem de Serviço autorizando o início das obras;

8.1.2.2. Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição, bem como a respectiva CNO;

8.1.2.3. Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

8.1.2.4. Manter no canteiro de obras um jogo de projetos impressos e demais elementos que interessem aos serviços contratados.

8.1.3. Quanto à fiscalização e à medição:

8.1.3.1. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

8.1.3.2. Para fechamento da medição mensal a contratada deverá estar com os relatórios de diário de obras (RDO) atualizados junto ao técnico responsável pela fiscalização;

8.1.3.3. Abrir “Diário de obras”, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;

8.1.3.4. Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;

8.1.3.5. Providenciar o cadastro da empresa, assim como de um responsável técnico, na plataforma Transferegov, a fim de realizar os acompanhamentos e medições da execução do objeto;

8.1.3.6. Efetuar, permanentemente, controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade da obra e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;

8.1.4. Quanto à mão de obra e responsabilidades trabalhistas:

8.1.4.1. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

8.1.4.2. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.1.4.3. Utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas pertinentes, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

8.1.4.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.1.4.5. Fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, acompanhado de comprovante de pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada colaborador. Para as pessoas não

constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, caso não comprovado que continua na empresa em outra atividade;

8.1.4.6. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;

8.1.4.7. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;

8.1.4.8. Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto.

8.1.5. Quanto aos equipamentos e materiais:

8.1.5.1. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e à obrigatoriedade de seu uso em serviço;

8.1.5.2. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

8.1.5.3. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

8.1.6. Quanto à sustentabilidade e normas legais:

8.1.6.1. Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

8.1.6.2. Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes;

8.1.6.3. Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

8.1.6.4. Cumprir as Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;

8.1.6.5. Adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do serviço e estar em dia com todas as obrigações, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

8.1.7. Quanto à responsabilidade civil e administrativa:

8.1.7.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, as incorreções do objeto, caso se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;

8.1.7.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos/ônus causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

8.1.7.3. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros;

8.1.7.4. Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

8.1.7.5. Responsabilizar-se por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.1.8. Quanto às obrigações fiscais e de habilitação:

8.1.8.1. Manter a regularidade fiscal, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do Contrato;

8.1.8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital da Concorrência Nº 429/2025, inclusive aquelas relativas às especificações;

8.1.8.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

8.1.8.4. Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.1.9. Quanto à comunicação e apoio administrativo:

8.1.9.1. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;

8.1.9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.9.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

8.1.9.4. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

8.1.9.5. Respeitar os prazos previstos no projeto básico;

8.1.9.6. Entregar a obra completamente limpa;

8.1.9.7. Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;

8.1.9.8. Fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da fiscalização;

8.1.9.9. Efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;

8.1.9.10. Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto.

8.2. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Município de Torres, sem implicar alterações do prazo contratual.

9. CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços será efetuada conforme estabelecido no Termo de Referência, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Cronograma de Obras.

9.2. **A obra será realizada** na Av José Amâncio da Rosa, 465 - Vila São João - Torres/RS.

9.3. Será exigida a prestação de garantia de 5% do valor do contrato.

9.4. A Administração receberá a obra e/ou serviço estando de acordo com o estipulado

no Edital e anexos:

9.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

9.4.2. Definitivamente, em 90 (noventa) dias, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

9.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O contrato terá vigência de **xx/xx/2025** e findará em **xx/xx/xxxx(12 meses)**.

10.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, podendo, ainda, extinguir-se antes, caso ocorra a execução total do objeto.

10.4. Não será admitida a subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização dos serviços será efetuada por servidor, devidamente designado como fiscal de contrato por Portaria, além da fiscalização técnica por meio de engenheiro, indicados pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã**, com Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/CAU, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

11.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por meio de fiscais formalmente designados, podendo para isso:

11.2.1. Ordenar ao preposto da Contratada a substituição, no prazo de um dia, do empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização;

11.2.2. Comunicar, por escrito, a Contratada, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.2.3. Verificar a conformidade da execução dos serviços prestados;

11.2.4. Examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para a execução dos serviços, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento as obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

11.2.4.1. O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implica corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

11.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

11.7. A fiscalização também poderá ocorrer de forma concomitante com os fiscais do referido contrato, bem como por meio de outros órgão de fiscalização e pelo Controle Interno.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.2.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/2013.

12.3. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

12.4. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

12.5. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

12.6. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º

da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

12.6.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 4 (quatro) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

12.6.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia, a partir do quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.6.3. Multa compensatória de 10% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.7. O atraso injustificado superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

12.11. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.13. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da Lei nº 14.133/2021), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REABILITAÇÃO

14.1. É admitido a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 139 da Lei nº 14.133/21, cujo direito do contratante a

contratada declara conhecer, conforme dispõe o artigo 92 desta mesma Lei.

15.2. Fica conferida ao **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato, as seguintes prerrogativas:

15.2.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

15.2.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;

15.2.3. Fiscalizar sua execução;

15.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

15.2.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

15.2.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dotação orçamentária de código reduzido 625.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

17.2. Cabe à contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA MATRIZ DE RISCO

19.1. Serão considerados riscos previstos e presumíveis execução deste Contrato, conforme apresentado na tabela constante ao **ANEXO I** deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Município de Torres não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

20.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.3. Durante a vigência do contrato, caso o Município de Torres venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5. Após a data da assinatura do contrato, o Município de Torres poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

20.6. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Município de Torres a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

20.7. O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres.

20.9. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

20.10. Fazem parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar



expressamente, aos quais a Contratada está plenamente vinculada:

20.10.1. O Processo Licitatório nº 429/2025;

20.10.2. A proposta de preço da contratada.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes aqui contratadas elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Torres, xx de xxxxxxxxx de 2025.

DELCI DIMER BEHENCK
Prefeito Municipal

NOME DA EMPRESA
Nome do representante
CPF:

Ações de Mitigação/Contingência	Gestor do contrato notificará a unidade a responsável para aplicação de penalidade(s)
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #3

Risco	Problemas estruturais durante/após a execução dos serviços
Causas e Consequências	Colaboradores da empresa não executam adequadamente a entrega do objeto; materiais utilizados são inadequadas; uso inadequado de material. A estrutura física da escola fica comprometida, implicando impactos negativos na segurança e na usabilidade da escola.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Secretaria de Educação deverá designar servidor da SME para acompanhamento integral da entrega do objeto e revisão minuciosa de todo o processo de instalação.
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #4

Risco	Utilização de material de baixa qualidade
Causas e Consequências	Empresa deseja auferir vantagens (financeiras ou de qualquer outro tipo) quanto ao uso de materiais de qualidade inferior ao contratado. A usabilidade da estrutura fica comprometida, implicando impactos negativos na segurança dos alunos, podendo ocasionar acidentes.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	A Secretaria de Educação designará servidor da SME para acompanhamento integral do andamento da obra e do material utilizado.
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #5

Risco	Gestão/fiscalização contratual inadequada
--------------	---

Causas e Consequências	Gestor não conhece plenamente as cláusulas contratuais, notadamente quanto às obrigações da contratada e da contratante. Não aplicação de penalidades; Não observação de cláusulas obrigatórias, comprometendo a gestão do contrato e abrindo precedentes que desfavoreçam a Administração Pública.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Muito Baixo
Prioridade	Muito Baixa
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Gestor do contrato deverá velar pelo adequado cumprimento das cláusulas contratuais, de modo a não trazer prejuízos à Administração Pública
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #6

Risco	Não aplicação de penalidade por descumprimento contratual
Causas e Consequências	Gestor desconhece as penalidades aplicáveis; gestor não consegue adequar a penalidade descrita no contrato ao fato. Execução contratual fica comprometida, de modo que a Administração Pública seja conivente com o erro.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Muito Baixo
Prioridade	Muito Baixa
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Gestor do contrato deverá velar pelo adequado cumprimento das cláusulas contratuais, de modo a não trazer prejuízos à Administração Pública.
Responsável pela Ação	Contratante

Risco Item #7

Risco	A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato
Causas e Consequências	Desequilíbrio financeiro da fornecedora contratada. Não entrega dos serviços contratados
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar



Ações de Mitigação/Contingência	Exigência de apresentação por parte da contratada de documentação legal que comprove a capacidade financeira de execução do objeto contratado.
Responsável pela Ação	Contratado

Rosa Maria Lummertz
Gestor Responsável

Adriani de Oliveira Mesquita
Servidor Responsável

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N7Q**DKG****94M****LKO**



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 429/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17154/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA COMPLEMENTAR
PARA FINALIZAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI SÃO FRANCISCO**

MODELO

Ao Município de Torres

CONCORRÊNCIA nº 429/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua endereço completo, por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA:**

- a) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- b) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- d) nos termos da legislação de regência, **SER:**
 - () Microempresa;
 - () Empresa de Pequeno Porte;
 - () Microempreendedor Individual;
 - () Sociedade Cooperativa;
 - () Agricultor Familiar;
 - () Demais.

- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- f) que **cumpre os requisitos** de habilitação em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- g) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

OU

() possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

- h) que **não extrapola a receita bruta máxima** admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- i) que tomou **conhecimento de todas as informações** e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- j) que **conhece o local** e as condições de realização do serviço.
- k) não possui **vínculo de natureza técnica**, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- l) na qualidade de proponente do procedimento de licitação, que **possui disponibilidade**, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- m) conforme art. 67, inc VI, da Lei 14.133/2021, que:

() efetuou a vistoria no local onde serão executados os serviços, acompanhados por servidor da Prefeitura Municipal de Torres, que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessárias, dirimindo, desta forma, todas as dúvidas, estando, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços da Concorrência nº 109/2025.

OU

() **NÃO** efetuou a vistoria no local onde serão executados os serviços, posto que, dispensamos por manifesta vontade, aceitando-o nas condições que se apresentar, bastando-nos nos esclarecimentos e informações concedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã, a qual dirimiou todas as dúvidas, estando-nos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços da Concorrência nº 109/2025.

- n) que **dispõe de pessoal técnico**, de instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Município/UF, em xx de xxxxxxxxx de 2025.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Assinatura do Responsável Contábil

Nº CRC:

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N4J**KKG****1PK****JXV**